



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 123, de 2019)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 123, de 2019:

“Art. XX O art. 17 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.....

Parágrafo único. Entre os critérios de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública serão incluídas metas e resultados relativos à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres.”

JUSTIFICAÇÃO

A destinação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para ações de enfrentamento à violência contra as mulheres constitui importante medida para enfrentar uma epidemia que se agravou no Brasil nos últimos anos.

Com esta emenda, pretendemos incentivar os entes federados a implementarem políticas de combate à violência contra as mulheres. Na prática, a Portaria nº 275, de 5 de julho de 2021, já previu que fossem considerados, entre os critérios de rateio dos recursos do FNSP, a redução de morte de mulheres (art. 3º, X). Acreditamos ser necessária a consideração de metas mais amplas com relação a este problema.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21172.42309-90